



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.955, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

**(Projeto de Lei nº 1.553/2009, de autoria da Vereadora
Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira).**

"Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material, cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proibir no Município de Carapicuíba, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a proibir expressamente o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no Município de Carapicuíba.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a estipular valor de multa para casos de reincidência.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as conseqüências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas com recursos financeiros advindos das parcerias eventualmente firmadas com a iniciativa privada.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de dezembro de 2.009.



SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.



DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos Jurídicos